# CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 11/11/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 11/11/21
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em 30/11/21
A) Presidente C.M.IGA

## PROJETO DE LEI Nº 3.345/2021

Aprovado em 1º
Discussão por Unanimidade
Sala das sessões 11/11/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª
Discussão por Unanimidade
Sala das sessões 23/11/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Art. 1° Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.

§ 1º Fica autorizada a implementação de políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criem poluição visual no ambiente urbano, bem como com a finalidade de transformar os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei:

I– prédios públicos;

II– postes;

III– colunas;

IV– obras viárias;

V– muros;

VI– tapumes de obras.

Art. 3º A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.



Generated by CamScanner

LIDO NO EXPEDIENTE EM 11/11/21
Presidente da C.M.I/GA

Art. 4º As manifestações artísticas dependerão de aprovação da Prefeitura, por meio de um curador, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra, excetuando-se aquelas que façam apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante a criação de um fundo municipal, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 2021.

**Irene Rosa da Silva Marques**
**Vereadora**



Generated by CamScanner